



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 020/2019

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 12 08 19
RETIRADO EM

Sector de Protocolo

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e **BRANDÃO E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 22.429.823/0001-70, sediado na Rua Direita n.º 750, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Ivo da Costa Melo**, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 859.232.656-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BRANDÃO E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º: 09.201.589/0001-60, com sede na Avenida Álvares Cabral, 355, Bairro: Esplanada, cidade de Santa Luzia/MG, por seu representante legal, Sr. **Vinicius Diniz Damião**, portador da Carteira de Identidade n.º: MG-12.464.984 e do CPF n.º: 065.378.186-56, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo 028/2019**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, naquilo que compatível, pelos termos da proposta apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de botijões de gás pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$3.120,00 (três mil cento e vinte reais)**, sendo o valor unitário de **R\$65,00 (sessenta e cinco reais)** que será pago de acordo com a requisição mensal, estando nele inclusos todos os tributos, tais como- Federais, Estaduais, Municipais, Encargos: trabalhista, previdenciários e sociais e seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá, a partir da sua reapresentação.

2.2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA apresentará CND's de FGTS e INSS, caso já tenha expirado o prazo de validade das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E EXECUÇÃO

1. O objeto do CONTRATADO deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, localizado na Rua Direita, 750 e no Anexo, localizado na Rua Direita, 173, ambos no Bairro: Centro, na cidade de Santa Luzia/MG

2. A CONTRATANTE publicará este Contrato, por extrato, no Órgão Oficial do Estado, no prazo legal, para atender ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93.

2. Pode ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.

3. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com Contrato descrito na Cláusula 1ª, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA, devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula 7ª.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas deste Contrato, para efeito do disposto no Inciso V, do Artigo 55, da Lei Federal nº: 8.666/93, serão realizadas na conta de Dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia, Rubrica nº: 3.3.3.90.30.00,00 — Ficha 31.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) São obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1. Manter na direção do objeto do Contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo, que a represente integralmente, em todos os seus atos.
- 1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70, do CPC, no caso de em qualquer hipótese e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas o seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas.
- 1.5. Garantir a boa qualidade do serviço executado.

2) São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, no item 2, da Cláusula 2ª, deste Contrato.
- 2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. Conforme dispõe o Artigo 86, da Lei Federal nº: 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1. Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.
 - 1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
2. Além das penalidades previstas no Item 1, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Artigo 87 e 88, da Lei Federal nº: 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispões o Parágrafo 2º, do Artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº: 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar o presente Contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do Artigo 49, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1) Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

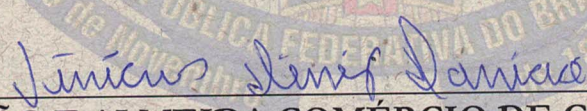
1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na cotação e as normas contidas na Lei Federa nº: 8.666/93.

2. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 12 de agosto de 2019.



IVO DA COSTA MELO
PRESIDENTE



BRANDÃO E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME
Vinicius Diniz Damiao
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____